



CONGRESSO NACIONAL

ET

MPV 304

00044

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
05/07/2006

Proposição
Medida Provisória nº 304/2006.

Autor
Dep. MANINHA

nº do prontuário

1 Supressiva 2.□ Substitutiva 3.□
Modificativa 4. □ Aditiva 5.□ Substitutivo
global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se no artigo 33 o parágrafo 6º com a seguinte redação:

"Art. 33omissis.

§ 6º A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR, de que trata a Lei 11.292 de 26/04/2006, no que se refere aos seus percentuais, passa a observar as seguintes composições e limites:

I - até trinta e cinco por cento, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II - até quarenta por cento, incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição da GEDR, no artigo 33 da MP 304 de 30/06/2006, vem reconhecer a importância das atividades da Agência Reguladora, independente se esta atividade se desenvolve na área fim ou meio da instituição.

Com esse entendimento, faz-se necessário que a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação - GDATR, devida aos ocupantes dos cargos de Analista Administrativo e Técnico Administrativo das referidas Agências Reguladoras, se assemelhe aos mesmos percentuais já dispostos na Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação - GDAR, e agora, também na Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação - GEDR.

Data: 05/07/2006

Autor: MANINHA

SENADO FEDERAL
Fl. 169
MPV 304/06
SSACM